Lei Nº 361, de 10 de Fevereiro de 1.961

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A remoção de entulhos e arvores cortadas para a limpeza de quintais deverá ser feita pelos proprios interessados que trataram da limpesa.

Artigo 2º- Não é permitido o despejo nas vias públicas de entulhos e arvores cortadas.

Artigo 3º- A remoção deverá ser feita para fóra da cidade em local designado pela Prefeitura Municipal, sendo do quintal diretamente ao veiculo incumbido de tal remoção.

Artigo 4º- Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros) e o dobro na reincidencia, cobrando-se na forma das leis em vigor.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1.961

(a) João Salto
Prefeito Municipal